



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 5410 / 2021
Folhas: 628 sub
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 163/2021

OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE CAMINHÕES E CAMINHONETES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5410/2021 EDITAL: 079/2021 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2021

EMPRESA: MULTI PEÇAS PÁDUA LTDA

ENDEREÇO: EST. PADUA-PIRAPETINGA, KM02 - BAIRRO SANTA AFRA - SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 11.701.636/0001-87

TELEFONE: 22-3583-3304

E-MAIL: multipecaspadua@hotmail.com

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº145/2009, nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças da frota de caminhões e caminhonetes da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana e rural, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria de agricultura, secretaria municipal de defesa civil e assessoria direta do gabinete, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 079/2021 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por Gerson Silva da Cunha, portador(a) da carteira de identidade nº 09892701-5, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MULTI PEÇAS
		% PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PEÇAS CONSTANTES DA PLANILHA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS CAMINHÕES E CAMINHONETES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE.	12,5%

Multi Peças Pádua Ltda
CNPJ 11.701.636/0001-87
Gerson Silva da Cunha (DEDEU)
Sócio Gerente

2	SERVIÇOS CONSTANTES DA PLANILHA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS CAMINHÕES E CAMINHONETES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE.	12,5%
3	SERVIÇOS CONSTANTES DA PLANILHA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNELARIADE DOS VEÍCULOS CAMINHÕES E CAMINHONETES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE.	13%

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado pela Contratada obedecendo a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:

2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

2.2.1. Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada classificam-se em:

a) **Manutenção Preventiva (periódica):** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

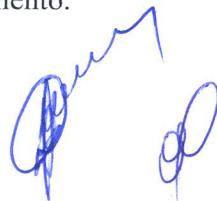
b) **Manutenção Corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

2.2.2. Todos os serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva serão prestados mediante o pagamento da **Hora de Serviço Mecânico** prevista no contrato e com base na quantidade de horas acordadas previamente com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Assessoria Direta do Gabinete para cada serviço.

2.2.3. A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal de Contrato, no prazo máximo de **02h (duas horas)**, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Assessoria Direta do Gabinete.

2.2.4. A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato, indicando o total de horas que serão utilizadas, e, eventualmente, as peças que serão substituídas.

2.2.5. O prazo para execução de cada serviço será determinado previamente mediante acordo entre a Contratada e o Fiscal do Contrato, e será informado em cada orçamento.



Mult Fozes Pádua Ltda.
CNPJ 11.701.631/0001-77
Gerson Silva da Costa (RÉG.)
Sócio Gerente

2.2.6. A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório horário do início do atendimento do veículo que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

2.2.7. A Contratante pagará pelos serviços nos termos dos orçamentos previamente aprovados pelo Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Assessoria Direta do Gabinete.

2.3. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS (FORNECIMENTO DE PEÇAS)

2.3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

2.3.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

2.3.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

2.4. PRAZO DE GARANTIA DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

2.4.1. O prazo de garantia da substituição das peças, objeto deste contrato, é de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos serviços pelo CONTRATANTE.

3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

11.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** que, para os serviços, assegurará, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de 06 (seis) meses, que valerá mesmo quando este ultrapassar a data de encerramento da Ata de Registro de Preços.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DATA

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

5.5. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

5.5.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento e prestação de serviços), a ser expedida pelas **Secretarias Participantes**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

6. FORMA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O fornecimento e a prestação de serviços deverão ser realizados em parcelas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Assessoria Direta do Gabinete, através do órgão gerenciador. A prestação do serviço deverá se realizada no estabelecimento da contratada.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os veículos após a manutenção com possíveis substituição de peças deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Assessoria Direta do Gabinete de acordo com o **Órgão Gerenciador**.

8. RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A recepção dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela Contratante.

8.3. A recepção do veículo será feita pelo Fiscal do Contrato, ou por funcionário designado pelo próprio Fiscal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá certificar a nota/fatura para posterior pagamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, obriga-se a:

Julio Fogaça Pádua Ltda - ME
CNPJ 11.701.631/0001-97
Gerson Silva da Cunha (DEDEU)
Sócio Gerente

10.2. Fornecer na quantidade requisitada quando autorizado pelo CONTRATANTE através da **Órgão Gerenciador**, as peças novas, de primeiro uso (não reconicionados, reformados ou de mercado paralelo) de linha de montagem do modelo de veículo indicado;

10.3. Apresentar as peças em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

10.4. Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço de cada órgão solicitante, conforme a nota de empenho.

10.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

10.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, são obrigações da Contratante:

11.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para o bom atendimento dentro das normas estabelecidas pelo edital, fornecendo as peças que forem necessárias;

11.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

11.1.3. Emitir as autorizações de execução do objeto assinadas pela autoridade competente;

11.1.4. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

11.1.5. Autorizar a entrega de peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

11.1.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

11.1.7. Exercer a fiscalização do objeto por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

11.1.8. A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

11.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

11.1.10. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

11.1.11. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

11.1.12. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.1.13. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior,

11.1.14. Fornecer quando necessário para realização de testes: óleos lubrificantes e combustíveis.

12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Multi Peças Pádua Ltda - ME
CNPJ 11.701.631/0001-97
Gerson Silva da Cunha (DEDEU)
Sócio Gerente

12.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

12.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.6. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

12.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo ao interesse do **objeto**.

Multi Peças Pádua Ltda - ME
CNPJ 11.701.634/0001-97
Gerson Silva da Cunha (DEDEU)
Sócio Gerente

14.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

14.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

14.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

14.4.3. Rescisão do contrato;

14.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

14.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

14.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

14.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Multi Póços Pádua Ltda - E.
CNPJ 11.701.631/0001-47
Gerson Silva de Cunha (DEDEU)
Sócio Gerente

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

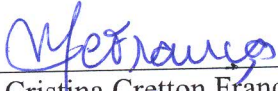
II - a pedido do fornecedor.

16. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
15.452.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	83	RP
15.452.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	84	Royalties

15.452.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	85	RP
15.452.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	86	Royalties
Secretaria Municipal de Agricultura			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
20.122.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	149	RP
20.122.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	150	Royalties
20.122.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	151	RP
20.122.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	152	Royalties
Assessoria Direta do Gabinete			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.122.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	3	RP
04.122.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	569	Royalties
04.122.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	4	RP
04.122.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	570	Royalties
Secretaria Municipal de Defesa Civil			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
06.182.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	273	RP
06.182.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	274	RP
06.182.0001 2.158	3.3.90.30.00.00.00	277	Royalties
06.182.0001 2.158	3.3.90.39.00.00.00	2478	Royalties
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.122.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	221	RP
04.122.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	222	Royalties
04.122.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	223	RP
04.122.0001 2.002	3.3.90.39.00.00.00	224	Royalties


 Maria Cristina Cretton França
 Responsável pelo Órgão Gerenciador


 MULTIPÉÇAS PÁDUA LTDA
 Gerson Silva da Cunha

11.701.636/0001-87

MULTI PEÇAS PÁDUA LTDA -

Estr. Pádua-Pirapetinga, s/n - Km 02 - RJ-116

Bairro Santa Afra - Cep 28470-000

Santo Antônio de Pádua - RJ